

Proc. Administrativo 9- 409/2022

De: Edwelton S. - CCI

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 16/08/2022 às 12:41:26

Setores envolvidos:

CCI, GPRES, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, SRIN - DDH - RH - PS, GVVP, ACI

CONCURSO DE POESIA

Segue em anexo análise com Parecer Técnico da Coordenadoria de Controle Interno.

—
Edwelton Gois

Mat. 83.988

Coordenador de Controle Interno CMA

Anexos:

ANALISE_67_CONCURSO.pdf



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 67/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 409/2022 1DOC

ASSUNTO: Processo Licitatório – Concurso de Poesia Gov. Marcelo Déda.

Demandante: Divisão de Contratos e Licitação.

OBJETO: Concurso de poesia Governador Marcelo Déda, nos termos da Resolução nº 09/2022 de 21/07/2022.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de demanda oriunda da Divisão de Contratos e Licitações, encaminhando à Procuradoria Jurídica da Casa Minuta de Edital referente a realização, Concurso de poesia Governador Marcelo Déda, nos termos da Resolução nº 09/2022 de 21/07/2022.

O processo foi encaminhado ao Setor de Licitações por meio da Diretoria Administrativa.

Dessa forma, o processo tramitou para esta Coordenadoria de Controle Interno a fim de realizar análise técnica e emissão de Parecer

É o sucinto relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seus artigos 102, 113, § 2º, 116, § 3º, I situa a atuação do Controle Interno nas licitações, devendo este atuar também nos casos em que a licitação for dispensada, dispensável ou inexigível.

Além disso, A Lei nº 169/2019 assim descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju:





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- I – Proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno da CMA;
- II - Promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- III - Revisar e orientar a adequação da estrutura organoadministrativa da CMA com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- IV - Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário;
- V - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VI - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da CMA;
- VII - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VIII - Avaliar em que medida existe na CMA um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas;
- IX - Cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração da CMA;
- X - Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções. (Disponível em: <https://www.aracaju.se.leg.br/institucional/legislacao/lei-complementar-no-169-2019-organograma.pdf>. Acesso em: 16 de maio de 2022).

A legislação aplicável à matéria assim dispõe que

“são modalidades de licitação:

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.” (Lei 8.666/93, art. 22, IV, § 4º. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11312437/paragrafo-4-artigo-22-da-lei-n-8666-de-21-de-junho-de-1993>. (Acesso em 19 de maio de 2022).

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno passa analisar tecnicamente o referido processo encaminhado, o qual analisamos conforme determina a Lei 8.666/93, art. 22, IV, § 4º, onde informamos que depois de





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

acurada análise, conforme os documentos apresentados, fazemos as seguintes recomendações e/ou constatações:

1. Não identificamos no processo cópia digitalizada da portaria nº 1631/2022, de 04/08/2022 que designa servidores para constituírem a Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços, Obras e Engenharia da Câmara Municipal de Aracaju;

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

2. Identificamos no processo via digitalizada da Resolução nº 9/2022 de 21/07/2022, publicada no DOM em 26/07/2022 – edição nº 4930 a qual dispõe sobre a criação do Prêmio de Poesia Governador Marcelo Déda e dá outras providências;

3. Identificamos no processo CI nº 73/2022 de 12/08/2022, solicitando autorização para abertura de processo, emitida pelo senhor Ricardo Franco Fernandes com visto da Superintendente Executiva – Joseane de Sousa Aguiar, e autorização do senhor Presidente, assinado digitalmente pelo 1Doc em 12 e 16/08/2022, respectivamente.

4. Identificamos em anexo ao processo, justificativa emitida pela senhora Eliane Maria de Jesus – Serviço Social da Câmara Municipal de Aracaju, acerca do referido processo.

5. Identificamos no processo via digitalizada do Ato nº 10/2022 de 02 de maio de 2022, o qual nomeia integrantes da Comissão Julgadora do Prêmio de Poesia Governador Marcelo Déda.

6. Identificamos no processo via digitalizada da Minuta do edital do Concurso, a qual terá sua legalidade analisada pela Procuradoria Jurídica da Casa;

7. Atentar para a necessidade de que sejam providenciadas em tempo hábil, pela Diretoria Administrativa, as premiações previstas no item 10, da minuta do edital nº 01/2022; por meio do devido processo legal, com a correta classificação orçamentária, inclusive.





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

CONCLUSÕES

Após todo o exposto acima, entendemos que o referido processo está revestido de algumas das formalidades necessárias e legais, devendo a Comissão Permanente de Licitação e demais setores envolvidos observar a legislação específica a fim de atender ao interesse público do processo objeto desta análise.

Do Procedimento e Julgamento: conforme preceitua o art. 38, incisos e Parágrafo Único da Lei 8.666/93, a minuta do edital será analisada e aprovada pela Procuradoria Jurídica e no que tange as fases seguintes do referido processo, as peças serão juntadas oportunamente.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 16 de agosto de 2022.

Edwelton Gois Silva
Mat. 83.988
Coordenador de Controle Interno





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DF3-6E9A-B272-36D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDWELTON SILVA (CPF 788.XXX.XXX-04) em 16/08/2022 12:43:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/1DF3-6E9A-B272-36D2>